

político ou do candidato, de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses, ou será aplicada por meio do desconto no valor a ser repassado da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão caso a prestação de contas não seja julgada pelo juízo ou tribunal competente após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

Assim, não resta outra medida a este juízo senão a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário pelo período de 12 (doze) meses, dada a gravidade do ato ilegal da agremiação partidária consistente na não abertura de conta corrente, inviabilizando quaisquer outros batimentos contábeis em espécie pela Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 77, inciso III, e 10, parágrafos 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, julgo DESAPROVADAS as contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, referente às Eleições Gerais 2018, no município de MUNDO NOVO - MS.

Após o trânsito em julgado, lance-se no SICO e comunique os respectivos Diretórios Nacional e Estadual para que se abstenham de repassar cotas do fundo partidário ao órgão municipal por um período de 12 (doze) meses contados desta decisão.

Por fim, archive-se no SADP, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Mundo Novo/MS, 10/12/2019.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz Eleitoral – 33ª ZE/MS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA Nº 72-79.2019.6.12.0033

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2019

MUNICÍPIO: JAPORÃ

I - RELATÓRIO:

Vistos.

Cuida-se de procedimento administrativo de Composição de Mesa Receptora no município de Japorã, nas Eleições Suplementares 2019.

Devidamente instruído com os editais de convocação e substituição de mesários (fls. 03 a 08; 34 a 37; 83; 90 e 91), comprovantes de entrega de cartas convocatórias e ciência de data do treinamento (fls. 09 a 33; 38 a 49; 84; 87; 92 e 93), requerimentos de dispensa devidamente despachados (fl. 58 a 82; 94 e 95) e atas das mesas receptoras de votos (96 a 137).

À folha 138 foi certificado, pelo Cartório da 33ª Zona Eleitoral, a inexistência de mesário faltoso na circunscrição eleitoral do município em apreço.

Vieram-me os autos conclusos. É o relato necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o item 631, do Manual de Práticas Cartorárias da Corregedoria Regional Eleitoral:

631. Publicado o edital de nomeação dos membros da mesa receptora de votos ou justificativa, o juiz eleitoral determinará o registro e autuação do procedimento Composição de Mesa Receptora, que conterà:

I – editais de nomeação, de substituição de mesários e certidões de publicação;

II – impugnações de composições das mesas receptoras e requerimento de dispensa e impedimentos;

III – comprovantes de recebimento da convocação com o ciente do interessado e os mandados não cumpridos devidamente certificados;

IV – relação dos mandados cumpridos;

V – informação do cartório eleitoral acerca dos mesários faltosos ou que abandonaram os trabalhos eleitorais e as atas das mesas receptoras de votos ou justificativas, das seções eleitorais em que houver mesários faltosos;

(...).

Cumpridas as determinações correcionais, com a respectiva juntada dos documentos pertinentes e lançamentos de ASE de convocação às inscrições eleitorais dos colaboradores eventuais, sem demais providências cabíveis a este juízo, dada a inexistência de mesários faltosos, o caso é de encerramento do presente feito.

III - DISPOSITIVO:

Diante do exposto, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento administrativo, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se.

Mundo Novo, 10/12/2019.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz Eleitoral - 33ªZE/MS

Editais**EDITAL Nº 53 - TRE/ZE033**

O Exmo Sr. Dr. Guilherme Henrique Berto de Almada, MM. Juiz da 33ª Zona Eleitoral, Mundo Novo-MS, no exercício de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com fundamento no artigo 22, da Resolução TRE MS nº 666/2019, bem como, ao representante do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, partidos e coligações, A TRANSFERÊNCIA DA CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS NA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2019 DE JAPORÃ PARA O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, às 15:00 HORAS, no Plenário do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Mundo Novo/MS.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Doutor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Mundo Novo/MS, aos 10 de dezembro de 2019. Eu, Flávia dos Santos Leão, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz Eleitoral

41ª Zona Eleitoral - Brasilândia**Editais****EDITAL Nº 21 - TRE/ZE041**

O Excelentíssimo Juiz em Substituição nesta 41ª Zona Eleitoral de Brasilândia e Santa Rita do Pardo, Dr. Rogério Ursi Ventura, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que se encontra disponível neste Cartório a relação dos requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda-via, deferidos aos eleitores constantes do(s) Lote(s) de RAE n.º 32/2019 a 34/2019, os quais poderão ser impugnados no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital no DJEMS.

E para ampla divulgação, determinou o MM. Juiz Eleitoral a publicação deste edital no DJEMS, bem como a sua afixação no local de costume.

Dado e passado neste município de Brasilândia, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Luciano Aparecido Infante Rodrigues, digitei e assinei por determinação judicial (Portaria n. 02/2017 - TRE/ZE041).

LUCIANO APARECIDO INFANTE RODRIGUES

Chefe de Cartório